



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/07

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 102.317/2006, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para fornecimento, instalação e garantia de funcionamento de transmissores de radiodifusão sonora e de sons e imagens para as emissoras de rádio e televisão da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para fornecimento, instalação e garantia de funcionamento de transmissores de radiodifusão sonora e de sons e imagens para as emissoras de rádio e televisão da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **3/5/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Tribuna do Brasil”, editado em Brasília-DF, e pelo acesso da União e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- 2.1.2. **4/5/2007:** a partir das 9h até às 9h do dia 16/5/2007: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **16/5/2007:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo Completo da Proposta disposto no Anexo n. 4 e a documentação técnica (item 3.2 do Anexo n. 1), configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço unitário do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 5) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA CADA ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.
- 6.5. A duração inicial de cada etapa de lance será de sete minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- 6.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 4, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega do objeto da licitação de, no máximo, noventa dias, contados da data de assinatura do contrato;
 - e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 24(vinte e quatro) meses, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- f) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com a respectiva marca e o modelo;
 - f.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- g) preços unitário (em algarismos) e total do item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega, instalação e garantia de funcionamento do equipamento na Câmara dos Deputados, em Brasília;
 - g.1) ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.
- h) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital, e os catálogos técnicos a que se refere o item 2.2 do Anexo n. 1.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário** para o item licitado e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página:<http://www2.camara.gov.br/litacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia nos termos do Título 12

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, previsto no Título 4 do Anexo n. 1.

11.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no local indicado pela Câmara dos Deputados, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.

11.3. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

11.4. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *"Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador"*.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para resarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e/ou instalação do material, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do bem não entregue e/ou instalado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,5%	6	3,0%	11	6,0%
2	1,0%	7	3,5%	12	7,0%
3	1,5%	8	4,0%	13	8,0%
4	2,0%	9	4,5%	14	9,0%
5	2,5%	10	5,0%	15	10,0%

- 13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- 13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.
- 13.5.2. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 13.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado e/ou instalado o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o material fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.8. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 3 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.9.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do material entregue e instalado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.1.3. No caso de entrega de equipamentos importados, juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas da Declaração de Importação-DI e do Comprovante de Importação-CI correspondentes.

14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Serviços de Instalação e Garantia de Funcionamento;
- c). Anexo n. 3 – Tabela de Multas;
- d). Anexo n. 4 – Modelo Completo da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- 16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
- 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no banner "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no link "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:
a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
b) Recolhimento (Código): 28830-6;
c) Número de Referência: 422.

Brasília, 2 de maio de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/07
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Fornecimento, instalação e ativação, com garantia de funcionamento, de transmissores de radiodifusão sonora e de sons e imagens para as emissoras de rádio e de televisão da Câmara dos Deputados, novos e de primeiro uso, conforme as especificações técnicas descritas a seguir por item, e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 – TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM).

Quantidade: 1(uma) unidade

Características mínimas:

- . faixa de operação de 88 a 108 MHz;
- . potência de saída de RF 5 KW ;
- . sintonizado na freqüência de 96,9 Mhz;
- . conector de saída de RF flange, padrão EIA, 1- 5/8" (50 Ohms);
- . estrutura modular;
- . totalmente construído com tecnologia de estado sólido;
- . substituição de módulos amplificadores com o transmissor em funcionamento;
- . controle automático da potência de saída com base nas condições de VSWR;
- . circuitos de controle e proteção com indicação e registro de falhas;
- . religamento automático, no caso de falta momentânea de energia elétrica;
- . alimentação trifásica de 380 VAC – 60 Hz;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- . certificado de homologação emitido pela Anatel ou Ministério das Comunicações.

Características do excitador:

- . geração de freqüências por sintetizador programável;
- . potência de saída ajustável via controle no painel frontal;
- . estabilidade de freqüência de +/- 300 Hz, ou melhor;
- . resposta de freqüência de áudio: +/- 0,5 dB, de 50 Hz a 15 kHz;
- . distorção harmônica total na faixa de 50 Hz a 15 kHz menor que 0,1% ;
- . capacidade de modulação mínima de 200 kHz, relativa ao sinal estereofônico;
- . atenuação de espúrios e harmônicos de pelo menos 80 dB, relativa a portadora principal;
- . nível de ruído de AM menor que 50 dB;
- . nível de ruído de FM menor que 60 dB;
- . modulação em freqüência, direta sobre o canal, sem freqüência intermediária;
- . entradas de áudio:
 - a) digital padrão AES/EBU com taxas de amostragem de 32 kHz a 96 kHz;
 - b) analógicas L& R e 3) sinal composto com nível de entrada de 3,5 Vpp para 100% de modulação;
- . entrada para sinais do tipo RDS (Radio Data System).

Acessórios:

- . 2(dois) módulos amplificadores de potência de RF;
- . 2(dois) módulos de fonte de alimentação;
- . 6(seis) metros de linha coaxial rígida de RF, fabricada em cobre nu, diâmetro 1 – 5/8”, fornecida com conectores, cotovelos e adaptadores para interligação do transmissor à



chave coaxial;

- . conjunto de peças e componentes de reposição, indicados pelo fabricante;
- . manual de instalação, de operação e de serviço que contenha descrição pormenorizada do funcionamento do equipamento, dos procedimentos de alinhamento e manutenção, tabela de defeitos e possíveis soluções, esquema elétrico-eletrônico completo e listagem de componentes e peças.

**ITEM 2 – TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)
NA FAIXA DE UHF.**

Quantidade : 1(uma) unidade

Características mínimas:

- . faixa de operação de 470 a 746 MHz (canais 14 a 59);
- . potência de saída de RF de 5 kW (vídeo) e 0,5 kW(áudio), medidas no pico de sincronismo;
- . configurado para operação no canal 27 UHF;
- . áudio e vídeo combinados em baixo nível;
- . largura de faixa do canal de 6 MHz;
- . construído totalmente com tecnologia de estado sólido;
- . geração de freqüências por meio de sintetizador programável;
- . circuitos de controle e proteção com indicação e registro de falhas;
- . religamento automático, no caso de falta de energia elétrica momentânea;
- . medições de tensão de alimentação, corrente, potências direta e refletida dos estágios finais de áudio e de vídeo;
- . estabilidade de freqüência na saída do excitador melhor que ± 500 Hz;
- . conector de saída de RF flange, padrão EIA, 1- 5/8" (50 Ohms);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- . saída de teste atenuada para ligação de demodulador de vídeo e monitor de modulação;
- . alimentação trifásica de 380 VAC – 60 Hz;
- . certificado de homologação emitido pela ANATEL ou Ministério das Comunicações.

Características da seção de vídeo:

- . sistema de cor PAL-M;
- . modulação da portadora em amplitude;
- . largura nominal da faixa de vídeo de 4,2 MHz;
- . resposta de frequência dentro da faixa de vídeo de ± 1 dB;
- . relação Sinal / Ruído total melhor que 50 dB;
- . atenuação de espúrios e harmônicos melhor que 60 dB;
- . nível de entrada do sinal composto de vídeo de 1,0 Vpp / 75 Ohms.

Características da seção de áudio:

- . modulação da portadora em freqüência;
- . capacidade de modulação de até ± 75 kHz de desvio (± 25 kHz para mono);
- . largura total da faixa de áudio de 150 kHz;
- . resposta dentro da faixa de áudio de ± 1 dB para 100 kHz de desvio;
- . relação Sinal / Ruído de AM menor que 50 dB para 100 % de modulação;
- . resposta em freqüência de 30 Hz a 15 kHz (± 1 dB);
- . distorção total do sinal entre 30 Hz e 15 kHz menor que 0,5 %;
- . entrada de áudio ajustável de 0 a 10 dBm / 600 Ohms balanceados.



Acessórios:

- . 01 módulo excitador / amplificador de RF completo;
- . 01 módulo amplificador de potência de RF;
- . 01 módulo de fonte de alimentação;
- . 12 m de linha coaxial rígida de RF, fabricada em cobre nu, com diâmetro de 1 – 5/8”, fornecida com conectores, cotovelos e adaptadores para interligação do transmissor à chave coaxial;
- . kit de peças e componentes de reposição, recomendados pelo fabricante;
- . manual de instalação, operação e de serviço que contenha a descrição pormenorizada do funcionamento do equipamento, dos procedimentos de alinhamento e manutenção, tabela de defeitos e possíveis soluções, esquema elétrico-eletrônico completo e listagem de componentes e peças.

3- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. A licitante deverá fazer constar em sua proposta a planilha de custos discriminando o preço total e unitário dos equipamentos e materiais utilizados, bem como os valores relativos a mão-de-obra envolvida na instalação e manutenção dos equipamentos durante o período de garantia solicitado.
- 3.2. O atendimento às características técnicas dos equipamentos, componentes e acessórios especificados neste Edital e em seus Anexos deverá ser comprovado mediante catálogos ou publicações originais de seu fabricante.
 - 3.2.1. A licitante que não disponha de catálogos ou publicações apresentará declaração do fabricante quanto às características técnicas do equipamento, componente ou acessório.
- 3.3. A proposta deverá apresentar com clareza a marca e o modelo dos equipamentos ou componentes oferecidos de forma a permitir a correta identificação dos mesmos na documentação técnica apresentada.
- 3.4. A ausência de menção clara, na documentação apresentada, de qualquer das características requeridas acarretará a desclassificação da proposta.
- 3.5. Os modelos de equipamentos oferecidos deverão estar em linha de produção na data de abertura das propostas.
 - 3.5.1. Serão considerados como fora de produção os equipamentos que estejam descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos especificamente para atender às exigências deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

4- DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 4.1. O prazo para entrega, instalação e ativação de cada transmissor será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato.
- 4.2. A critério da Câmara dos Deputados, mediante acompanhamento de servidor previamente designado, a aceitação dos transmissores poderá ser iniciada em fábrica e concluída com a instalação e ativação em Brasília-DF.

5. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- 5.1. O prazo de garantia dos equipamentos e componentes entregues e instalados será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.
- 5.2. Durante o período de garantia, a adjudicatária fica obrigada a prestar serviços de suporte técnico nas condições descritas no Anexo n. 2 deste Edital.
- 5.3. A inobservância das obrigações previstas, implicará a aplicação de multas e demais penalidades, na forma descrita no Anexo n. 3 deste Edital.

6. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, telefone (61)3216-4530, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 2 de maio de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/07

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

1. DA INSTALAÇÃO

- 1.1. A Câmara dos Deputados fornecerá a infra-estrutura mínima necessária à instalação dos transmissores, incluindo pontos de energia trifásico 380 Vac, climatização e sistema de aterramento.
- 1.2. No prazo de quinze dias corridos, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá vistoriar o local de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura eventualmente necessários.
 - 1.2.1. A inobservância do disposto no item anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infra-estrutura disponibilizada pela Câmara dos Deputados.
- 1.3. Todos os procedimentos técnicos adotados pela contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.
- 1.4. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela contratada.
- 1.5. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos, nos termos deste Anexo, serão executados pela contratada.
- 1.6. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega previsto no item 3 do Anexo n. 1 deste Edital.

2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PRAZO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- 2.1. Manutenção preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.
 - 2.1.1. Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, além de outros estabelecidos pelo órgãos fiscalizador.
 - 2.1.2. A manutenção preventiva será realizada semestralmente pela contratada, durante o período de garantia, sem ônus para a Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

- 2.1.3. Será de responsabilidade da contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.
- 2.2. Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.
- 2.3. A manutenção corretiva será realizada sem ônus para a Câmara dos Deputados, durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação do órgão fiscalizador.
 - 2.3.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Câmara dos Deputados.
 - 2.3.2. O prazo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a comunicação do defeito efetuada pela Câmara dos Deputados à contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.
 - 2.3.3. O prazo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre o início dos trabalhos de manutenção corretiva e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 72 (setenta e duas) horas.
- 2.4. Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.
- 2.5. A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do equipamento retirado para manutenção.
- 2.6. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída à Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, sendo a mesma instrumento indispensável à retirada dos equipamentos ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados.
- 2.7. Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a contratada apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.
- 2.8. Esgotado o prazo a que se refere o subitem 2.4, sem que o equipamento seja devolvido em perfeitas condições de uso, poderá a Contratante exigir sua substituição por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, para o que a Contratada terá novo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.
 - 2.8.1. A substituição definitiva será admitida, a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo órgão fiscalizador quanto às condições



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

- 2.9. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste Edital.
- 2.10. A inobservância das obrigações aqui previstas implicará a aplicação de multas e demais penalidades, descritas no Anexo n. 3.

Brasília, 2 de maio de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/07

TABELA DE MULTAS

As ocorrências das condutas infracionais abaixo discriminadas importarão a aplicação de multa calculada por meio de incidência de percentual específico sobre o valor total do bem adjudicado, sem prejuízo das cominações previstas na legislação específica, conforme disposto a seguir:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	Deixar de realizar os procedimentos de manutenção preventiva, conforme periodicidade estabelecida no subitem 2.1.2 do Anexo n. 2, por vez:	0,1%
2	Deixar de atender chamado para manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido no subitem 2.3.2 do Anexo n. 2, por vez:	0,1%
3	Deixar de cumprir o prazo estabelecido no subitem 2.3.3 do Anexo n. 2 para reparação dos equipamentos, por dia de atraso:	0,3%
4	Deixar de cumprir o prazo estabelecido no item 2.4 do Anexo n. 2 para devolução dos equipamentos, por dia de atraso:	0,2%
5	Deixar de apresentar relatório técnico conforme descrito no item 2.7 do Anexo n. 2, por vez:	0,1%

Brasília, 2 de maio de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/07

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/Licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>)

OBJETO: Aquisição, instalação e garantia de funcionamento de transmissores de radiodifusão sonora e de sons e imagens para as emissoras de rádio e televisão da Câmara dos Deputados.

EMPRESA: _____

À

Câmara dos Deputdos

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Transmissor de radiodifusão sonora em freqüência modulada (FM)		un.	1	**	
Preço Total do Item 1 por extenso:						

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
2	Transmissor de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) na faixa de UHF		un.	1	**	
Preço Total do Item 2 por extenso:						

****OBS:** O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 6).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no item 5 do Anexo n. 1).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 4 do Anexo n. 1).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

Declaramos que os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que anexamos catálogos exigidos no item 3.2 do Anexo n. 1 do Edital que comprovam as características técnicas dos equipamentos, componentes e acessórios cotados.

Brasília, de 2007.

Representante legal da empresa

Brasília, 2 de maio de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informar o **PREÇO UNITÁRIO** oferecido para o item, sem digitar vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 2 de maio de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/07

ORÇAMENTO ESTIMADO

Itens	Descrição	Unidade	Total	Valor Estimado R\$	Subtotal R\$
1	TRANSMISSOR DE RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)	Un.	1	221.812,50	221.812,50
2	TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) NA FAIXA DE UHF	Un.	1	438.660,00	438.660,00
Total					660.472,50

Brasília, 2 de maio de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/07

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE TRANSMISSORES DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS PARA AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, instalação e garantia de funcionamento de transmissores de radiodifusão sonora e de sons e imagens para as emissoras de rádio e televisão da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 29/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/07.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DA ATIVAÇÃO

O prazo de entrega, instalação e ativação do objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá vistoriar o local de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura eventualmente necessários.

Parágrafo segundo - A critério da CONTRATANTE, mediante acompanhamento de servidor previamente designado, a aceitação dos transmissores poderá ser iniciada em fábrica e concluída com a instalação e ativação em Brasília – DF.

Parágrafo terceiro – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como cabos, conectores e suporte de fixação, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula

Parágrafo sexto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo sétimo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Todos os equipamentos e componentes serão garantidos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da aceitação definitiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

Parágrafo único – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a prestar serviços de suporte técnico, nas condições descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07, bem como no Anexo n. 3 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (número e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/07.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – No caso de entrega de equipamentos importados, juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os originais ou cópias autenticadas da Declaração de Importação – DI e do Comprovante de Importação – CI correspondentes.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NOVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na cláusula quarta deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 102.317/06

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 2 de maio de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro